DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Licitações e Contratos 11
Ratificação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 49/2.023"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO. "

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

01 01 00 – Corpo Legislativo
01 031 0011 2001 – Apreciação de Proposições

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	65.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município		

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01 01 00 – Corpo Legislativo
01 031 0011 1013 – Reforma e Ampliação e Equipamentos

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município		

01 031 0011 1014 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	70.000,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município		

01 031 0011 2001 – Apreciação de Proposições

3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.000,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município		

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,14 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 50/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA "ESCOLA DE MODA" E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO. ,

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial para atender despesas com implantação da "Escola de Moda", conforme classificação funcional abaixo:

02 10 03 – Fundo Social de Solidariedade
08 244 0261 2112 – Manutenção da Escola de Moda
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.903,30
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 2.235,60
Fonte de Recurso: 0.92.22 - 500 070 – F. STN 2.661 - Recursos do FUNDES – Escola de Moda

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 5.138,90 (Cinco Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa Centavos), será o constante no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, proveniente de Superavit do Exercício Anterior, através de recursos oriundos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUNDES.

ARTIGO 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, dotações desta Lei, obedecidos os limites constantes da Lei Orçamentária do corrente exercício, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,14 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 51/2.023"

CONCEDE DISPENSA E REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS DE DÉBITOS FISCAIS E NÃO FISCAIS PERANTE O FISCO MUNICIPAL, BEM COMO RACIONALIZA AS AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder dispensa ou redução de juros e de multa moratória para pagamento, parcelamento ou reparcelamento de débitos tributário e não tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, desde que o débito atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal vigente, seja integralmente recolhido em guia própria e por cota única ou em parcelamento, da forma a seguir descrita:

§ 1º - Para débitos tributários:
I – Redução de 100% do valor dos juros e multas para pagamento à vista até a data de 15.12.2023;
II – Redução de 90% do valor dos juros e multas para pagamento em até doze (12) parcelas mensais;
§ 2º - Para débitos não tributários:
I – Redução de 100% do valor dos juros e multas para pagamento à vista até a data de 05/12/2023 ou em até 12 (doze) parcelas mensais;
§ 3º - Para obter os benefícios desta Lei, o contribuinte deverá observar os prazos previstos nos incisos I e II do §1º e inciso I do §2º deste artigo, através do Termo de Confissão de Divida que deverá ser elaborado até a data limite de 30/11/2023;
§ 4 º - Em qualquer caso, o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de parcelamento, a importância correspondente à primeira parcela.

Artigo 2º. No parcelamento instituído por esta Lei, os débitos fiscais e não fiscais existentes em nome do contribuinte, serão separados por espécie tributária ou fato gerador, inclusive os anteriormente parcelados e os ajuizados perante o Poder Judiciário, consolidando-os em termo de confissão de dívida.

§ 1º - O parcelamento dos débitos tributário e não tributários nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável e irrevogável de dívida e expressa renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso emqualquer tipo de ação perante o Poder Judiciário.
§ 2º - Considera-se débito tributário a soma do tributo, da multa, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação municipal.
§ 3º - Considera-se débito não tributário aquele decorrente de multas às normas de regência em vigor, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora previstos na forma da lei.

Artigo 3º. Além de todos os débitos tributários e não tributários, objeto da ação judicial, serão incorporados às custas e despesas processuais despendidas pelo erário público nos autos do processo, para efetivação do parcelamento previsto nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Município providenciará, com a devida anuência do contribuinte em termo próprio, a suspensão da ação de execução fiscal que tiveram os débitos parcelados nos termos destaLei, com a consequente extinção e arquivamento do feito, após o último pagamento do parcelamento.

Artigo 4º Se o contribuinte não pagar a cota única, essa será cancelada e serão reincorporados a multa moratória e os juros da dispensa ou da redução.

Artigo 5º. Se o contribuinte constituir-se em mora em relação a alguma parcela do parcelamento efetivado com base nesta Lei, uma vez quitada a parcela vencida, que será atualizada monetariamente e acrescida de juros e multa moratória, nos termos da legislação municipal vigente, esse voltará a ter o benefício da redução previsto nesta Lei, nas parcelas seguintes.

Artigo 6º. Reincorporar-se-ão proporcionalmente ao débito remanescente das parcelas não pagas pelos beneficiários desta Lei, a multa moratória e os juros da dispensa e da redução.

Artigo 7º. O parcelamento será cancelado se o contribuinte estiver em atraso com 2 (duas) parcelas vencidas, caso em que todas as demais parcelas terão seus vencimentos antecipados.

Artigo 8º. Aplica-se a presente Lei aos acordos de débitos tributários e não tributários firmados peranteo Poder Judiciário e aos parcelamentos efetuados anteriormente a esta Lei.
Artigo 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,14 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 52/2.023"

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR PROFESSORA LUCILENA ABIB GRANDIZOLI, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar "Professora Lucilena Abib Grandizoli", para atendimento de alunos da Rede Municipal de Ensino, com Necessidades Educacionais Especiais – NAE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem.

§ 1º O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar "Professora Lucilena Abib Grandizoli" funcionará em prédio próprio, situado na Rua Manoel Quito, nº686.

Art. 2º A estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Educacional Multidisciplinar deve ser apropriada à inclusão, fornecendo recursos para a acessibilidade, bem como salas acusticamente adequadas, com ventilação e iluminação apropriadas para o atendimento clínico, respeitando o sigilo e privacidadedos profissionais e alunos atendidos.

Art. 3º O município passa a contar com atendimentos multidisciplinares: Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Atendimento Educacional Especializado, para atendimento dos alunos do sistema regular do ensino municipal que apresentam Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem e/ou Deficiência(s), Transtorno do Espectro do Autismo, Altas Habilidades e Super dotação, com o foco na qualidade da educação inclusiva.

Art. 4º Os profissionais que atuarem na Equipe Técnica do Núcleo Educacional Multidisciplinar, quando não pertencerem ao quadro efetivo da educação, devem ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de celebração de parcerias ou convênios com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Além do atendimento, compete à Equipe Técnica orientar professores, escolas e pais ou responsáveis sobre o acompanhamento e medidas educativas, a fim de contribuir para o melhor desenvolvimento dos alunos atendidos pelo Núcleo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Núcleo Educacional Multidisciplinar realizará seus trabalhos em horário compatível com o de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, proporcionando atendimento especializado aos alunos no contra turno escolar.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica do Núcleo Educacional Multidisciplinar fazer a avaliação dos alunos com deficiência (s), para que seja comprovada a real necessidade do auxílio educacional especializado.

Art. 8º O Núcleo Educacional Multidisciplinar será vinculado administrativamente e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação de Lupércio, mediante estruturação técnica adequada para a finalidade, na forma das diretrizes estabelecidas para o setor.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,14 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 53/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA ATENDER DESPESAS COM REFORMAS NA "SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL" E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial para atender despesas com aquisição de materiais de construção e prestação de serviços para reforma da Secretaria do Bem Estar Social e do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme classificação funcional abaixo:

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08 244 0251 2106 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 16.555,06
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 13.844,57
Fonte de Recurso: 0.98.14 – F. STN 2.669 – C.A. 800 008

ARTIGO 2º - Os créditos abertos no artigo anterior no valor de R$ 30.399,63 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos), será o constante no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, proveniente da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08 244 0251 2107 – Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social - CRAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 16.555,06
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 13.844,57
Fonte de Recurso: 0.98.14 – F. STN 2.669 – C.A - 800 008

ARTIGO 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, dotações desta Lei, obedecidos os limites constantes da Lei Orçamentária do corrente exercício, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,14 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 54/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 11 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura Rural
20 606 0281 1177 0000 – Aquisição de Trator Agrícola
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 238.750,00
F.R. 0.05.20 – Fonte STN. 1.700 - C.A. 100.131

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.883,50
F.R. 0.91.00 – Fonte STN. 1.501 - C.A. 100.131 –

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, sendo o valor de R$ 238.750,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64 proveniente do excesso de arrecadação, e o valor de R$ 10.883,50 (Dez mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), proveniente da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

18 541 0271 2120 0000 – Manutenção do Departamento de Educação e Projetos Ambientais
3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria R$ 9.200,00
F.R. 0.91.00 – Fonte STN. 1.501 - C.A. 110.000- Geral

18 541 0271 2126 0000 – Projeto Educação Ambiental do Programa Verde Azul
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.683,50
F.R. 0.91.00 – Fonte STN. 1.501 - C.A. 110.000- Geral

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,14 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

PORTARIA Nº117/2023

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR, mediante aprovação no concurso público nº 01/2023, realizado nesta cidade na data de 26 de fevereiro de 2023, regido pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, para apresentar documentos exigidos para os respectivos cargos públicos no prazo de 30 dias conforme segue:

Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Classificação	Nome	RG. Nº
3º	LARIANE DE OLIVEIRA MESQUITA	53.759.807-8

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇO INFANTIL

Classificação	Nome	RG. Nº
7º	PATRICIA SOUZA BRANDAO	276110511

Cargo: MONITOR

Classificação	Nome	RG. Nº
1º	ANA MARCIA DE SOUZA HERCULANO	403473093

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lupércio, 22 de novembro de 2023

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Digitally signed by CLEBER MENEGUCCI:30191659894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=50538675000189, OU=PRESENCIAL, CN="CLEBER MENEGUCCI:30191659894"
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.11.21 14:01:25-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a confecção de procedimento licitatório para contratação da empresa **CHROME TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, para que surta seus efeitos jurídicos, conforme Processo Licitatório n° 145/2023, Inexigibilidade n° 008/2023, cujo objeto é aquisição de Cr Fire Spark – Software Heramed, para aparelho de Raio X da UBS de Lupércio.

Lupércio, 21 de novembro de 2023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Poder Executivo, nos termos do artigo 159, parágrafo 1° da Lei Orgânica Municipal.